



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i> <i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i> <b>RECEBIDO</b> Data: <u>17</u> / <u>08</u> / <u>2023</u> Hora <u>16</u> <u>00</u> <i>Furi M. Amalio</i> Assinatura do Servidor
--

**PROCESSO CM No 0342/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 02/2023  
REF.: DEFESA - DECISÃO DE JULGAMENTO**

**LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Independência 205 – Bairro Jardim Bela Vista – CEP: 09041-310- Santo André – SP, inscrita CNPJ 04.057.822/0001-60, legítima participante do processo supra citado, por seu Representante Legal, mui respeitosamente e dentro do prazo, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa concorrente/licitante **OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dispõe o item abaixo do Edital:

“9.13-Durante o prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação, estará franqueada “vistas” ao processo de licitação identificado no preâmbulo, mediante requerimento protocolado no mesmo endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.14-Para que o interessado proceda “vistas” ao processo, deverá apresentar documento de identificação, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou”

**2. RAZÕES PELAS QUAIS NÃO SUBSISTE DIREITO À OCTOPUS**



A recorrente OCTPUS, busca tentar demonstrar ser melhor que as demais empresas, inconformada que está em ter perdido a licitação .

Objetivando lograr êxito em seu recurso, buscou destacar vícios em relação aos demais concorrentes

Qualquer consideração feita pela Octopus, é extemporânea e por isso não pode ser registrada, uma vez, que conforme dispostos no itens. 9.13 do edital supracitado *"estará franqueada "vistas" ao processo de licitação identificado no preâmbulo, mediante requerimento protocolado no mesmo endereço mencionado no preâmbulo deste edital"*.

E ainda, vemos no item 9.14; *"sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou"*.

Desta forma, temos que há todo um procedimento para pedido de vistas, o que não foi respeitado no caso em tela.

Consta que referida empresa, teve acesso aos documentos licitatórios das concorrentes ali mesmo, minutos após terminar o julgamento relativo à habilitação dos licitantes, em total desobediência aos preceitos legais que norteiam a legislação que trata da licitação e ao próprio edital.

É de se questionar, como pode o senhor Michel, representante da Octopus, solicitar vistas logo após o término da segunda sessão sem que houvesse tempo hábil para realizar o requerimento protocolado conforme item 9.13?

E, mais, o Sr. Michel esperou que todos os representantes das outras agências, saíssem da sala para que pedisse as vistas dos documentos, obtendo um privilégio e uma

vantagem sobre os demais concorrentes, o que fere o princípio da livre concorrência e lhe estabelece vantagens, incabíveis em um processo de licitação onde o que se espera é o tratamento igualitário a todos os participantes.

Desta feita, imperioso registrar que até aquele momento não havia nos autos nenhum termo de vistas da referida empresa, por tanto, imperioso questionar: *"onde se encontra o termo de vistas ao processo, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou?"*

Observando-se os fatos, concluímos que a solicitação da Octopus, não é válida e não deve ser acatada, pelo fato de não terem respeitado o trâmite legal exposto no edital, sob pena de ferir o direito de outros participantes bem como a livre concorrência.

E mais, a empresa Octopus que nos acusa de erro, cometeu um erro grave na entrega do Invólucro 3.

Vejamos:

No Edital, item 5.4.3 menciona na questão do que aborda o Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados, em **caderno único** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (invólucro nº 1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2. Assim, vemos que a empresa não respeitou a orientação do edital, o que demonstra uma falha na apresentação de documentos da Octopus.

Para maior clareza, transcrevemos o item supramencionado do edital:

3



**5.4.3.** O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados, em caderno único (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (invólucro nº 1) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

Desta forma, salutar evidenciar que a Octopus não respeitou o item 5.4.3, entregando a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em 3 cadernos distintos.

## **NO MÉRITO**

A Empresa Linking preencheu todos os requisitos da licitação , e o mero inconformismo da recorrente não pode modificar o fato que todos os pressupostos legais que habilitaram a Linking foram respeitados.

Note-se que, na questão que fora abordada referente a Globo, ocorreu um mero erro de digitação , com equívoco em nome do programa, o que significa que ao invés de colocar o preço da veiculação da Praça SP1, foi colocado o preço de veiculação da Praça do Interior.

Note-se ainda que um pequeno equívoco não pode invalidar todo o planejamento que foi apresentado, mormente porque a diferença na soma final não equivale sequer a 5% do valor do contrato.

No que diz respeito ao Banco 24 horas o valor de tabela está correto pois é da data que saída do edital. Ainda que os veículos tivessem trocado a tabela, o que importa é a data do lançamento do edital, assim, não há que se impugnar referida tabela. ✓



### **Isto Posto,**

Os argumentos trazidos nas razões recursais da empresa OCTOPUS não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa.

De bom tom evidenciar que problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão do certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importante ainda salientar que o recurso interposto pela empresa OCTOPUS é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de ofuscar o próprio erro que cometeu.

Assim, por todos os argumentos supra esposados, requer, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa OCTOPUS, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, além dos princípios constitucionais, especialmente do devido processo legal, para que faça a verdadeira justiça!

U



P. Deferimento

17 de agosto de 2023

04.057.822/0001-60

LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Rua São Cirilo, 84  
Vila Bastos - CEP: 09041-190

Santo André-SP

---

LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.  
CNPJ 04.057.822/0001-60  
REPRESENTANTE: LUIS GUSTAVO CARVALHO CUNHA  
DIR. DE ATENDIMENTO  
RG: 15.116.892  
CPF: 131.638.278-88